

PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015  
(Do Sr. Mendonça Filho)

Concede anistia aos condutores de veículos automotores multados pelo não uso de extintor de incêndio ou pelo uso de equipamento vencido.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º É concedida anistia aos condutores de veículos automotivos multados pela ausência ou pelo uso de equipamento de extinção de fogo com prazo de validade vencido.

§ 1º As Secretarias de Fazenda das Unidades da Federação deverão, no prazo de três meses após a publicação desta lei, ressarcir todos os condutores que houverem efetuado o pagamento da infração.

§ 2º Os ressarcimentos tratados no § 1º serão reajustados pela taxa Selic, do Banco Central do Brasil, e poderão ser realizados mediante a concessão de créditos ao condutor, para abatimento preferencial de multas e de tributos em atraso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa de anistia proposta por este projeto pretende fazer justiça aos condutores de veículos automotores penalizados por determinação pretérita e equivocada do CONTRAN. A publicação da Resolução do CONTRAN nº 556, de 17 de setembro de 2015, alterou o art. 1º da resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, que determinava a obrigatoriedade do uso de extintor de incêndio em automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

Tal obrigatoriedade apenas onerou os motoristas brasileiros que se viram forçados a adquirir um equipamento que nunca apresentou resultados satisfatórios. Tamanha foi a trapalhada que, muito recentemente, o mesmo CONTRAN determinou que os automóveis fossem obrigados a rodar com

extintores do tipo ABC, mais uma despesa para o já sacrificado motorista brasileiro.

Por outro lado, os empresários do setor investiram elevado capital para a comercialização da nova especificação do governo. Quem arcará com esse prejuízo? É mais uma demonstração das ações equivocadas oriundas de nossas autoridades de trânsito, que tomam decisões sem os necessários estudos preliminares e de impacto sobre o meio social.

Segundo a Associação Brasileira de Engenharia Automotiva, a utilização de extintores em acidentes envolvendo condutores de automóveis não chega a 3% dos sinistros. Além da falta de treinamento necessário para a correta utilização do equipamento, os atuais carros não entram em combustão devido a panes motoras ou elétricas. Esse fato só ocorria nas antigas unidades motoras refrigeradas a ar, como os antigos modelos de Fusca, Kombi e assemelhados.

Contamos então com a aceitação dos nobres pares para reparar mais uma injustiça perpetrada contra o já combatido povo brasileiro.

Sala das sessões,            de            de 2015

MENDONÇA FILHO  
DEPUTADO FEDERAL  
LÍDER DO DEM